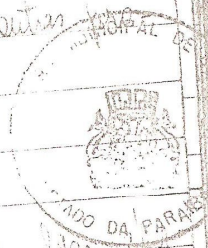


U. 23 de 20 de

brisa o Serviço Municipal de Estu-
das de Rodagem e de outros
silencios.



o Prefeito do Município de São Paulo, Estácio de Sá, São Paulo,
(continua)



(continuação)

que o Poder Legislativo decreta e em seguida a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Dar execução sistematizada a este Plano, executando ou fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) - Manter permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

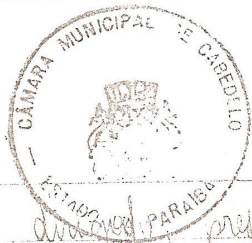
d) - Aplicar integralmente em estudos de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e) - Facilitar ao DNER o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a preservação das condições para o recebimento de quota de F.R.N.;

f) - Dar ao DNER imediato conhecimento de leis, regulamentos, e instruções administrativas referentes a atuação rodoviária municipal;

g) - Elaborar, anualmente, o Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao DNER.

h) - Remeter, anualmente, ao DNER, por memorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativos de execução do período referido.



(continuação)

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnicos habilitados, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitados do quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) - Dirigir e finalizar a execução dos programas;

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) - A quota, que caber ao Município do F.R.N.
 - b) - A contribuição orçamentária do Município em importância numérica inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral criada excluídas as rendas industriais;
 - c) - Créditos especiais;
- As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devam caber ao S.M.E.R.



6

(continuação)

§ 1º A receita e despesas do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das da municipalidade, incorporando-se, entretanto, em global aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As decisões e omissões desta Lei serão revocadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regulamento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabelo, Em 23 de Novembro de 1960

Ass: Omeúdo fixado no plano
Prefeito Municipal

Ass: Omeúdo fixado no plano
José de Guimarães e Silva
Secretário.